



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora infra-assinada, **Thania Maria Caminski Gehlen- PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 116/2022

Cria, no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa de Distribuição de Leite de Soja e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa de Distribuição de Leite de Soja, o qual objetiva o fornecimento de Leite de Soja para a população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O leite de soja será distribuído às pessoas previamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que beneficiárias do “CadÚnico” e que tenham renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos e se enquadrem, no mínimo, a uma das situações a seguir expostas:

- I - pessoas em situação de vulnerabilidade social, independentemente de idade;
- II - alérgicas à lactose;
- III - com doença de osteoporose;
- IV - pessoas em situação de desnutrição e/ou baixo peso;
- V - pessoas com deficiência incapacitante para o trabalho;
- VI- crianças de 02 (dois) a 12 (doze) anos de idade, atendidas por programas sociais do Município.

§1º - Para a concessão do leite de soja será realizado relatório socioeconômico, bem como a apresentação de receituário ou declaração do médico confirmando a necessidade do uso do leite de soja, e o enquadramento nas condições descritas no artigo 2º, incisos I a VI da presente lei.

§2º - No relatório socioeconômico e receituário ou declaração do médico deverá constar a quantidade mensal de leite de soja que será entregue, bem como o prazo que perdurará a sua concessão;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

§3º - Caso a concessão do leite de soja seja fixada por prazo indeterminado, o usuário passará por avaliação socioeconômica e apresentará receituário ou declaração do médico, pelo menos uma vez por ano, visando constatar a necessidade da continuidade do fornecimento do leite de soja.

Art. 3º A distribuição do leite de soja será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Em se tratando de receituário ou declaração do médico conferindo a pessoa o benefício do Programa de Distribuição do Leite de Soja, a Secretaria Municipal da Saúde ou a própria pessoa encaminhará à Secretaria Municipal de Assistência Social a devida solicitação (requerimento) para o cadastramento.

Art. 4º A distribuição, fiscalização, acompanhamento e aquisição do leite de soja serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, salvo em casos de convênios firmados com a esfera federal e estadual, que determinem de forma diversa.

Parágrafo único. O Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá firmar convênio com entidades sociais com a finalidade de distribuir o leite de soja, desde que a necessidade seja comprovada por laudo médico e a entidade se obrigue a cumprir o previsto nesta Lei, bem como fornecer o cadastro dos beneficiários e a comprovação da entrega do leite de soja.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação, se necessária.

Art. 6º O resíduo do processamento do leite de soja que contém proteínas e fibras será destinado a atividade culinária desenvolvida pela Secretaria Municipal de Ação Social. Ainda, a qual poderá oferecer às entidades sociais do Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br





Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir "O Programa de Distribuição de Leite de Soja". Desenvolvida em 1979 a máquina para produção de extratos vegetais, foi batizada de VACA MECÂNICA devido ser seu principal produto de aspecto leitoso e rico em proteínas: O Leite de Soja.

Em vista que foi o fato de ser o Brasil o segundo produtor mundial de soja (uma inesgotável fonte de proteínas de baixo custo) que levou dois estudantes de engenharia de alimentos a conceberem um equipamento que tornasse acessível a todos, principalmente as crianças, um alimento de alto valor nutritivo à partir daquela leguminosa.

A vaca mecânica vem sendo utilizada com muito sucesso na redução dos índices de desnutrição nas escolas, usinas de açúcar e álcool, indústrias e outros.

I. Melhora a saúde do coração.

A soja é conhecida como um produto que ajuda a prevenir doenças cardíacas. O teor de aminoácidos e as isoflavonas da proteína de soja ajudam a diminuir o colesterol LDL, considerado mau. Além disso, os altos níveis de gorduras poli-insaturadas, vitaminas, fibras e minerais e gorduras saturadas baixas também ajudam a manter o coração saudável.

II Combater a osteoporose.

O cálcio da **soja** protege a saúde dos ossos. O grão fornece cerca de 28% das necessidades diárias do nutriente e, além disso, a isoflavona ainda **ajuda** a evitar a massa óssea, tornando-a uma aliada incrível contra a **osteoporose**.

III. Reduz a pressão arterial e cura a hipertensão.

O consumo regular de leite de soja pode estimular a excreção urinária de um determinado flavonoide, e isso ajuda a reduzir a hipertensão através do controle da pressão arterial sistólica e diastólica.

IV. Ajuda a tratar a diabetes de tipo 2.

O leite de soja é um alimento que pode contribuir com a saúde do diabético porque contém um alto teor de cálcio e baixo teor de gordura, o que ajuda a baixar o colesterol, a reduzir os níveis de açúcar no sangue e a prevenir problemas cardiovasculares, comuns na diabetes.

V. Ajuda a controlar a obesidade





A fibra presente no leite de soja tem um efeito expressivo no índice de massa e no peso, o que é benéfico no tratamento da obesidade. Quando o leite de soja é associado a uma alimentação equilibrada e pobre em gorduras, as proteínas de soja reduzem o peso, mas retêm a massa muscular em indivíduos obesos.

VI. Alivia sintomas da menopausa.

Geralmente, quando a menopausa chega, vem acompanhada de uma série de sintomas desconfortáveis. Nessa fase, algumas mulheres fazem tratamento para reposição hormonal com a ajuda de hormonas sintéticas e outras procuram alternativas naturais, como o leite de soja.

Alguns estudos sugerem que as isoflavonas de soja ajudam a manter os níveis de estrogénio equilibrados durante a menopausa e contribuem com a prevenção de doenças provenientes da perda natural da hormona do estrogénio.

VII. Ajuda a prevenir vários tipos de cancro.

Uma pesquisa apontou a ingestão de leite de soja como potencial para reduzir os níveis séricos de estrogênio e reduzir dessa forma a probabilidade de incidência de cancro da mama. Além disso, uma pesquisa mostrou que os homens com alto consumo de leite de soja estão menos predispostos a desenvolver cancro da próstata.

VIII. É uma alternativa ao leite de vaca.

Muitas pessoas consomem o leite de soja porque são intolerantes à lactose ou vegans. Nesse contexto, o principal desafio é encontrar outra fonte que possa oferecer os mesmos nutrientes e o leite de soja pode ser uma. Ao contrário da maioria das proteínas vegetais, a soja contém todos os nove aminoácidos essenciais para corpo.

A sua composição reúne esses aminoácidos em novas proteínas, incluindo anticorpos essenciais para a função do sistema imunitário, proteínas estruturais que mantêm os tecidos unidos e enzimas que ajudam as células a produzir energia.

X. O leite pode ser distribuído em sabores como chocolate, morango, e podendo ser acrescentado frutas para dar melhor gosto.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Pato Branco, 17 de agosto de 2022.

